



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 17 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 656

CONVÊNIO Nº 04/2019

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA/MS**, doravante denominado Concedente e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTA IRENE DO QUEBRACHO**, doravante denominada convenente, para os fins abaixo especificados.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ANAUROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 1000, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON STEFANO TAKAZONO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 1195, portador da Cédula de Identidade nº 12.105.700 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 204.868.041-00, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTA IRENE DO QUEBRACHO**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº.04.726.401/0001-84, com sede administrativa no município de Anaurilândia/MS, à 15 Km do Km 32 da Rodovia Estadual MS 395, Zona Rural, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Produtor Rural, portador da Cédula de Identidade RG nº. 479.075, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 237.877.241-68, domiciliado neste Município, onde reside no Lote 43 do Assentamento Santa Irene, considerando a necessidade de fomento às atividades inerentes às Associações Rurais do município de Anaurilândia/MS, RESOLVEM, com estringo no artigo 116 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, celebrar o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros pelo concedente ao convenente, com vistas ao fomento às atividades inerentes às Associações, consistente no custeio e manutenção das atividades relacionadas a agricultura e pecuária, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, que integra o presente.

1.2. O fomento às atividades inerentes às Associações Rurais, de que trata o item anterior, consiste nos seguintes gastos: (I) aquisição de combustíveis; (II) aquisição de lubrificantes; (III) aquisição de peças, máquinas e equipamentos; (IV) pagamento de serviços de manutenção de máquinas e equipamentos; e (V) pagamento de serviços dos operadores de máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Constituem obrigações dos partícipes:

I - Dos encargos comuns:

a) avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II – Das obrigações do concedente:

a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo convenente;

b) transferir até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, os recursos financeiros para a execução deste convênio, respeitando-se o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

c) prestar apoio e orientação técnica ao convenente, com vistas à correta execução do convênio;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;

e) examinar e aprovar as prestações de contas concernentes à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

f) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – Das obrigações do convenente:

a) elaborar o Plano de Trabalho;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos, objeto deste convênio, exclusivamente na execução do objeto pactuado;

c) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

d) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;

e) aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;

f) efetuar a prestação de contas parcial dos recursos recebidos no mês anterior, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

g) restituir ao concedente, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) restituir ao concedente, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizada monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

i) permitir o livre acesso do concedente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O convênio terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da convenente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado pela concedente e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Os recursos financeiros objeto deste convênio, relativos às parcelas mensais, serão transferidos de acordo com os prazos previstos no cronograma de desembolso, e serão liberados até o dia 10 (dez) do término do mês vencido, contados a partir de Setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Fica a convenente obrigada perante a concedente, a apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, na forma seguinte:

a) relação dos gastos, com cópias das notas fiscais das despesas realizadas, separadas por contratos ou instrumento sucedâneo, com respectivo atesto do fiscal do convênio, devidamente identificado;

b) conciliação bancária, acompanhada de extrato da conta bancária específica do período de recebimento;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;

d) relatório de execução físico-financeira do convênio;

e) cópia deste instrumento, com o plano de trabalho aprovado;

f) extratos bancários.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 17 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº 656

§ Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pela Associação Rural conveniente anteriores a assinatura deste convênio.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número deste convênio, conta corrente, além do nome do concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão do convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da Associação Rural conveniente:

a) por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo à iniciativa a parte que se julgar prejudicada;

b) por não mais interessar a uma das partes a sua continuação;

c) por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução;

d) por utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;

b) ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O presente convênio poderá ser rescindido, a critério do concedente, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A ausência de prestação de contas no prazo e formas estabelecidas, sujeitará a conveniente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de imputação de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **18.541.0018.2010.335043.000000**

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO:

10.0. O concedente designa como Fiscal do presente Convênio o Sr. **Celso Ricardo Junqueira e Silva**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente de Anaurilândia/MS, portador do RG: 339767005 SSP/SP e inscrito no CPF nº 931.185.111-68.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia/MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litígios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 17 de Setembro de 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal
Pela Concedente

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente
Pela Conveniente

CELSO RICARDO JUNQUEIRA E SILVA

Fiscal de Contrato
Portaria nº 102/2019

TESTEMUNHAS:

NOME:.....
CPF:.....

NOME:.....
CPF:.....

PORTARIA Nº 131/2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com efeitos à partir de 16 de setembro de 2.019, à servidora: **ROSELI APARECIDA DA CRUZ**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **15/04/2013 a 14/04/2018**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 13 de setembro de 2.019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2019

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Prêmio por Assiduidade, com efeitos à partir de 17 de setembro de 2.019, ao servidor: **CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no Cargo de Assistente de Administração, de acordo com o artigo 111 da Lei Complementar Nº 001/93, de 23/11/93, referente ao período aquisitivo de **27/03/2011 a 26/03/2016**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS, 16 de setembro de 2.019.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 17 de Setembro de 2019

Ano: 003

Edição: nº656

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações, a Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, concluído os trabalhos de abertura, julgamento e classificação de habilitação e proposta(s) apresentada(s) ao presente certame, tendo por base o parecer jurídico e o Parecer do Controle Interno, decidiu por Adjudicar o objeto da presente licitação ao(s) licitante(s) classificado(s): Vencedores:

ANDRE MIRANDOLA - EPP - CNPJ: 04.860.249/0001-28 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 2.685,20 (dois mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). DOCE INFÂNCIA MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA-EPP - CNPJ: 21.863.308/0001-30 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 4.760,00 (quatro mil e setecentos e sessenta reais). J.L. CARAIS MÓVEIS E BRINQUEDOS LTDA - EPP - CNPJ: 09.413.435/0001-32 - COM O VALOR TOTAL DE: R\$ 4.304,00 (quatro mil e trezentos e quatro reais). M.A.DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME - CNPJ: 19.162.885/0001-53 - COM O VALOR TOTAL DE: R\$ 9.762,00 (nove mil e setecentos e sessenta e dois reais). MM IFO E MAGAZINE LTDA - ME - CNPJ: 05.636.293/0001-11 - COM O VALOR DE: R\$ 5.249,00 (cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais)

Anaurilândia - MS, 13 de Setembro de 2019.
Tânia Fernandes Vera - Pregoeira

